



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 5 de dezembro de 2023

I

Série

Número 223

## 3.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1264/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Universidade da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira para a realização de um projeto de investigação para monitorizar a implementação do Projeto Manuais Digitais da Região Autónoma da Madeira.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1265/2023**

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 185/2022, de 2 de dezembro, celebrado com o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, autorizado pela Resolução n.º 1163/2022, de 29 de novembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 213.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1266/2023**

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 274/2022, de 9 de dezembro, celebrado com a Associação de Ténis de Mesa da Madeira (A.T.M.M.), autorizado pela Resolução n.º 1268/2022, de 6 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 217.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1267/2023**

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 251/2022, de 7 de dezembro, celebrado com a Associação de Andebol da Madeira, autorizado pela Resolução n.º 1245/2022, de 6 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 217.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1268/2023**

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 1/2023, de 31 de março, celebrado com a Associação Desportiva Pontassolense, autorizado pela Resolução n.º 210/2023, de 27 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 59.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1269/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva "Os Profetas", tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nas competições regionais de padel, petanca e ténis de mesa, organizados pela respetiva Associação, na época 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023).

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1270/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a ACDGQ - Associação Cultural e Desportiva da Quinta Grande tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023)

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1271/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto e a Associação Desportiva “Os Profetas” tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023).

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1272/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Club Sport Marítimo da Madeira, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos campeonatos nacionais de futsal, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023).

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1273/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto e a Associação Náutica de Câmara de Lobos, tendo em vista apetrechar o clube de recursos materiais náuticos conforme proposta OPRAM399 - Câmara de Lobos faz-te ao Mar.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1274/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto e o Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos, tendo em vista a aquisição de uma máquina industrial de lavar e uma máquina industrial de secar de roupa, a fim de dotar de melhores condições a lavagem e secagem dos equipamentos desportivos dos seus atletas, necessários para o desenvolvimento das atividades desportivas, conforme proposta OPRAM484 - Lavandaria do Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1275/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto e o Club Sports da Madeira, tendo em vista a aquisição de material desportivo, a fim de desenvolver atividades de tiro, no município da Ponta do Sol.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1276/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto e o Club Sport Juventude de Gaula, tendo em vista a comparticipação financeira para a aquisição de uma carrinha de 9 lugares para garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1277/2023**

Autoriza a alteração do CPDD n.º 144/2023, de 29 de junho, celebrado com o Ginásio Clube Porto Santo, autorizado pela Resolução n.º 600/2023, de 12 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 108.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1278/2023**

Autoriza a alteração do CPDD n.º 152/2023, de 28 de junho de 2023, celebrado com o Clube Naval do Seixal, autorizado pela Resolução n.º 608/2023, de 12 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 108.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1279/2023**

Autoriza a alteração do CPDD n.º 154/2023, de 29 de junho de 2023, celebrado com a Associação Desportiva da Serra de Água, autorizado pela Resolução n.º 626/2023, de 19 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 113.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1280/2023**

Autoriza a alteração do CPDD n.º 151/2023, de 27 de junho, celebrado com o Clube Karate Caniço, autorizado pela Resolução n.º 607/2023, de 12 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 108.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1264/2023****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Universidade da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira para a realização de um projeto de investigação para monitorizar a implementação do Projeto Manuais Digitais da Região Autónoma da Madeira.

**Texto:****Resolução n.º 1264/2023**

Considerando que durante a escolaridade obrigatória as crianças e adolescentes têm como rotina o transporte de materiais escolares, carregando diariamente mochilas muitas vezes com carga excessiva e por um período significativo;

Considerando que o peso das mochilas tem influência na saúde músculo-esquelética, como alterações posturais, alteração da marcha, equilíbrio dinâmico, limites de estabilidade, contribuindo, assim, para o desenvolvimento de dores nas costas, lesões na coluna, nos membros inferiores e problemas articulares;

Considerando que estes aspetos se tornam preocupantes, particularmente se no crescimento e a maturação do sistema neuromusculoesquelético que ocorre durante a infância e a adolescência, constituindo o transporte de uma mochila com peso acima do recomendado, um fator que poderá interferir negativamente na saúde óssea na vida adulta;

Considerando que a utilização da tecnologia, nomeadamente através de tablets com manuais digitais, parece combater o peso excessivo das mochilas.

Considerando que o recurso a esta tecnologia é apresentado como promissor, não só por possibilitar a redução do peso e, conseqüentemente, o risco de desenvolvimento de problemas musculoesqueléticos, mas também por potencializar uma redução de encargos financeiros, uma maior flexibilidade de revisão dos conteúdos, um envolvimento de menos recursos na sua produção e o desenvolvimento de competências digitais, cada vez mais presentes no nosso quotidiano;

Considerando, por outro lado, que apesar da receptividade dos alunos à substituição dos manuais físicos pelos manuais digitais ser igualmente positiva, especialistas na área da saúde alertam para a possibilidade de o contacto excessivo de crianças com tablets e smartphones poder influenciar negativamente a visão e a acuidade visual, particularmente em populações pediátricas, acelerando, por exemplo, o processo de miopia e o aumento de incidência de caso de estrabismo;

Considerando, por isso, que deve ser avaliado o impacto da abrangente utilização de manuais escolares digitais na acuidade visual destas populações;

Considerando que se verifica uma escassez de estudos sobre a relação entre as características da mochila (como peso, design e frequência de utilização), a utilização dos tablets/manuais digitais e a prevalência de riscos para a saúde músculo-esquelética e para a acuidade visual;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar a realização de um estudo que monitorize a implementação do programa de tablets/manuais digitais;

Considerando que é missão da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia definir a política regional no setor da educação, conforme preceitua o artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020/M, de 9 de janeiro, na sua atual redação.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Universidade da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira para a realização de investigação que monitorize a implementação do Projeto Manuais Digitais da Região Autónoma da Madeira.
2. Para a prossecução do objetivo previsto no número anterior, conceder à Universidade da Madeira uma comparticipação que não excederá os 188.904,00€ (cento e oitenta e oito mil e novecentos e quatro euros), processada em quatro prestações, uma por cada ano civil, até 2026.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento CY42316381, Classificação orgânica 43 9 50 01 01, classificação económica D.04.03.05.DB.00, fonte de financiamento 381, projeto 53414 e número de compromisso CY52318568.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1265/2023****Sumário:**

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 185/2022, de 2 de dezembro, celebrado com o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, autorizado pela Resolução n.º 1163/2022, de 29 de novembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 213.

Texto:

Resolução n.º 1265/2023

Considerando que através da Resolução n.º 1163/2022, de 24 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 213, de 29 de novembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, para a comparticipação financeira tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nos Campeonatos Nacionais e Taça de Portugal de badminton, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2022/2023.

Considerando que o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres garantiu o direito desportivo de participar na competição internacional Campeonato da Europa de Clubes 2023.

Considerando que foi atribuído ao Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, o apoio financeiro para a participação num evento extemporâneo.

Considerando o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º da Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procede à sexta alteração da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto, e o previsto nos artigos 4.º e 18.º da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2022/2023, alterada pela Portaria n.º 877/2023, de 21 de novembro, existiu a necessidade de aumentar o apoio previsto para o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, pelo que têm de ser alteradas as cláusulas 1.ª, 4.ª e 5.ª do respetivo contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, e no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, com a Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2022/2023, alterada pela Portaria n.º 877/2023, de 21 de novembro, com a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 185/2022, de 02 de dezembro, celebrado com o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, autorizado pela Resolução n.º 1163/2022, de 24 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 213, de 29 de novembro.
2. Alterar as cláusulas 1.ª, 4.ª e 5.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 1.ª  
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD no apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nas competições nacionais referentes à época desportiva 2022/2023, conforme Programa de Desenvolvimento Desportivo e comprovativo de integração nas respetivas provas e ao apoio excecional previsto no artigo 35.º-A da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, alterada pela Portaria n.º 877/2023, de 21 de novembro.

Cláusula 4.ª  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 14.700,34 EUR (catorze mil, setecentos euros e trinta e quatro centésimos), distribuído da seguinte forma:

Ano 2022:.....	€ 3.360,00
Ano 2023:.....	€ 11.340,34
Deslocações - Badminton.....	€ 6 720,00
Candidaturas nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do RAD.....	€ 7 980,34
TOTAL.....	€ 1 400,34

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, alterada pela Portaria n.º 877/2023, de 21 de novembro.
3. (...).

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

1. As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com os números de compromisso CY52304087 e CY52318561.
2. (...).”
3. A alteração ao CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta de alteração do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RE.IS, do projeto 50698, Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
7. A presente despesa tem os números de compromisso CY52304087 e CY52318561.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1266/2023****Sumário:**

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 274/2022, de 9 de dezembro, celebrado com a Associação de Ténis de Mesa da Madeira (A.T.M.M.), autorizado pela Resolução n.º 1268/2022, de 6 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 217.

**Texto:****Resolução n.º 1266/2023**

Considerando que através da Resolução n.º 1268/2022, de 30 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 217, de 6 de dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e a Associação de Ténis de Mesa da Madeira (A.T.M.M.), para a comparticipação financeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, às iniciativas com o desporto escolar, aos praticantes de elevado potencial, ao evento desportivo e às formações de recursos humanos, na época desportiva 2022/2023.

Considerando que foi atribuído à Associação de Ténis de Mesa da Madeira (A.T.M.M.), o apoio financeiro para a organização de um evento extemporâneo.

Considerando o estabelecido no n.º 3 do artigo 5.º da Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procede à sexta alteração da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto, e o previsto no artigo 30.º da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2022/2023, alterada pela Portaria n.º 877/2023, de 21 de novembro, existiu a necessidade de aumentar o apoio previsto para a Associação de Ténis de Mesa da Madeira (A.T.M.M.), pelo que têm de ser alteradas as cláusulas 1.ª, 4.ª e 5.ª do respetivo contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, e no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, com a Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2022/2023, alterada pela Portaria n.º 877/2023, de 21 de novembro, com a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 274/2022, de 9 de dezembro, celebrado com a Associação de Ténis de Mesa da Madeira (A.T.M.M.), autorizado pela Resolução n.º 1268/2022, de 30 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 217, de 6 de dezembro.

2. Alterar as cláusulas 1.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup> do CPDD, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 1.<sup>a</sup>  
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023) e ao apoio excecional previsto no artigo 35.º-A da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, alterada pela Portaria n.º 877/2023, de 21 de novembro.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de 75.682,49 EUR (setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois euros e quarenta e nove cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Ano 2022: ..... € 35.261,77  
Ano 2023: ..... € 40.420,72

Iniciativas promovidas com as  
escolas/desporto escolar ..... € 845,63  
Apoio à Atividade ..... € 52 807,64  
Praticante de Elevado Potencial ..... € 16 870,26  
Eventos Desportivos..... € 3 099,78  
Formação de Recursos Humanos..... € 1 350,27  
Candidaturas nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do RAD..... € 708,91  
TOTAL..... € 75 682,49

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, alterada pela Portaria n.º 877/2023, de 21 de novembro.
4. (...).

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

1. As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com os números de compromisso CY52304125 e CY52318565.
2. (...).”
3. A alteração ao CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta de alteração do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RC.ES, do projeto 50695, Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e do projeto 50701 - Apoios aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
7. A presente despesa tem os números de compromisso CY52304125 CY52318565.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1267/2023**

**Sumário:**

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 251/2022, de 7 de dezembro, celebrado com a Associação de Andebol da Madeira, autorizado pela Resolução n.º 1245/2022, de 6 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 217.

Texto:

Resolução n.º 1267/2023

Considerando que através da Resolução n.º 1245/2022, de 30 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 217, de 06 de dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e a Associação de Andebol da Madeira, tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, aos escalões de formação com visitantes, a iniciativas com o desporto escolar, aos árbitros de alto rendimento, aos eventos desportivos e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2022/2023.

Considerando que foi atribuído à Associação de Andebol da Madeira, o apoio financeiro para a organização de um evento extemporâneo.

Considerando o estabelecido no n.º 3 do artigo 5.º da Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procede à sexta alteração da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto, e o previsto no artigo 30.º da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2022/2023, alterada pela Portaria n.º 877/2023, de 21 de novembro, existiu a necessidade de aumentar o apoio previsto para a Associação de Andebol da Madeira, pelo que têm de ser alteradas as cláusulas 1.ª, 4.ª e 5.ª do respetivo contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, e no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, com a Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2022/2023, alterada pela Portaria n.º 877/2023, de 21 de novembro, com a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 251/2022, de 07 de dezembro, celebrado com a Associação de Andebol da Madeira, autorizado pela Resolução n.º 1245/2022, de 30 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 217, de 06 de dezembro.
2. Alterar as cláusulas 1.ª, 4.ª e 5.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 1.ª  
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a participação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023) e ao apoio excecional previsto no artigo 35.º-A da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, alterada pela Portaria n.º 877/2023, de 21 de novembro.

Cláusula 4.ª  
(Participação financeira)

3. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma participação financeira à Associação até ao limite máximo de 139.208,55 EUR (cento e trinta e nove mil, duzentos e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Ano 2022: .....	€ 51.793,17
Ano 2023: .....	€ 87.415,38
Iniciativas promovidas com as	
escolas/desporto escolar .....	€ 357,94
Escalões formação com visitantes .....	€ 4 473,40
Apoio à Atividade .....	€ 98 755,00
Árbitros de Alto Rendimento .....	€ 6 237,62
Eventos Desportivos .....	€ 21 970,51
Formação de Recursos Humanos .....	€ 2 772,16
Candidaturas nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do RAD .....	€ 4 641,92
TOTAL .....	€ 139 208,55

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, alterada pela Portaria n.º 877/2023, de 21 de novembro.

3. (...).

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

1. As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com os números de compromisso CY52304110 e CY52318563.
2. (...).”
3. A alteração ao CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta de alteração do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RC.FS, do projeto 50695, Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e do projeto 50701 - Apoios aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
7. A presente despesa tem os números de compromisso CY52304110 e CY52318563.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1268/2023

#### Sumário:

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 1/2023, de 31 de março, celebrado com a Associação Desportiva Pontassolense, autorizado pela Resolução n.º 210/2023, de 27 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 59.

#### Texto:

##### Resolução n.º 1268/2023

Considerando que através da Resolução n.º 210/2023, de 23 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 59, de 27 de março, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e a Associação Desportiva Pontassolense, para a comparticipação financeira tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nas competições regionais de futebol, organizadas pela respetiva Associação e no Campeonato da Madeira de futebol sénior e na Taça de Madeira, organizados pela Associação de Futebol da Madeira, na época 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023).

Considerando a atualização/aumento das tarifas marítimas Madeira/Porto Santo/Madeira, a partir do mês de janeiro de 2023.

Considerando o estabelecido no artigo 4.º da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2022/2023, alterada pela Portaria n.º 877/2023, de 21 de novembro, existiu a necessidade de aumentar o apoio previsto para a Associação Desportiva Pontassolense, pelo que têm de ser alteradas as cláusulas 4.ª e 5.ª do respetivo contrato-programa.

Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, com a Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2022/2023, alterada pela Portaria n.º 877/2023, de 21 de novembro, com a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 1/2023, de 31 de março, celebrado com a Associação Desportiva Pontassolense, autorizado pela Resolução n.º 210/2023, de 23 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 59, de 27 de março.
2. Alterar as cláusulas 4.ª e 5.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:



“Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 1.600,06 EUR (mil e seiscentos euros e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - Competição Regional (futebol).....	€ 505,94
Deslocações Definidas - Competição Regional Futebol Sénior .....	€ 1 094,12
TOTAL .....	€ 1 600,06

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, alterada pela Portaria n.º 877/2023, de 21 de novembro.
3. (...).

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

1. As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com os números de compromisso CY52306955 e CY52318287.
2. (...).”
3. A alteração ao CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta de alteração do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RB.A0, do projeto 50698, Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
7. A presente despesa tem os números de compromisso CY52306955 e CY52318287.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1269/2023

**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva "Os Profetas", tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nas competições regionais de padel, petanca e ténis de mesa, organizados pela respetiva Associação, na época 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023).

**Texto:**

**Resolução n.º 1269/2023**

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de padel, petanca e ténis de mesa, nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que a Associação Desportiva "Os Profetas", pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva "Os Profetas" se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2022/2023, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva "Os Profetas", tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nas competições regionais de padel, petanca e ténis de mesa, organizados pela respetiva Associação, na época 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto (DRD) concede uma comparticipação financeira à Associação Desportiva "Os Profetas", até ao limite máximo de 8 297,60 EUR (Oito mil, duzentos e noventa e sete euros e sessenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - Competição Regional (padel) .....	€ 4 391,40
Deslocações Definidas - Competição Regional (petanca) .....	€ 1 266,60
Deslocações Definidas - Competição Regional (ténis de mesa) .....	€ 2 639,60
TOTAL .....	€ 8 297,60
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro.
5. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.
6. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.H0 do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52306952.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1270/2023**

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a ACDGQ - Associação Cultural e Desportiva da Quinta Grande tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023)

#### Texto:

Resolução n.º 1270/2023

Considerando que a ACDGQ - Associação Cultural e Desportiva da Quinta Grande, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de judo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2022/2023, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a ACDGQ - Associação Cultural e Desportiva da Quinta Grande tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede à ACDGQ - Associação Cultural e Desportiva da Quinta Grande uma participação financeira até ao limite máximo de 3 178,73 EUR (três mil, cento e setenta e oito euros e setenta e três cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	€ 3 178,73
TOTAL.....	€ 3 178,73

3. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RG.IO do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52307690.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1271/2023

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto e a Associação Desportiva “Os Profetas” tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023).

#### Texto:

##### Resolução n.º 1271/2023

Considerando que a Associação Desportiva “Os Profetas”, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de padel e ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2022/2023, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva “Os Profetas” tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede à Associação Desportiva “Os Profetas” uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 1 758,55 EUR (mil, setecentos e cinquenta e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	€ 1 352,73
Competição Regional - Majoração .....	€ 405,82
TOTAL .....	€ 1 758,55

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.H0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52307722.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1272/2023

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Club Sport Marítimo da Madeira, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos campeonatos nacionais de futsal, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023).

#### Texto:

##### Resolução n.º 1272/2023

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas, constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futsal, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Club Sport Marítimo da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Club Sport Marítimo da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) o n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2022/2023, alterada pela Portaria n.º 877/2023, de 21 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Club Sport Marítimo da Madeira, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos campeonatos nacionais de futsal, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto (DRD) concede uma comparticipação financeira ao Club Sport Marítimo da Madeira, até ao limite máximo de 28.560,00 EUR (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações - Futsal (juvenis masculinos) .....	€ 28 560,00
TOTAL .....	€ 28 560,00
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, alterada pela Portaria n.º 877/2023, de 21 de novembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.M0, do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52318284.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1273/2023**

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto e a Associação Náutica de Câmara de Lobos, tendo em vista apetrechar o clube de recursos materiais náuticos conforme proposta OPRAM399 - Câmara de Lobos faz-te ao Mar.

#### Texto:

Resolução n.º 1273/2023

Considerando que o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM) está previsto nas orientações estratégicas do Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, a implementação das propostas vencedoras da edição de 2021 do OPRAM, é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes realizar ou apoiar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que entre as áreas temáticas admitidas ao OPRAM abrangem, no ano económico de 2023, a área relacionada com o desporto;

Considerando que a apresentação de antepropostas foi feita através da plataforma eletrónica ou nos encontros participativos, mediante a utilização de formulário próprio para o efeito, onde deve constar os elementos definidos no artigo 8.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021;

Considerando que de acordo com o n.º 7 do artigo 11.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, todas as antepropostas adaptadas a propostas, assim como os documentos anexos às mesmas, são propriedade do Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM e o Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da segunda edição de 2021 do OPRAM;

Considerando que as propostas foram colocadas à votação da população, tendo sido posteriormente sujeitas a apuramento e divulgadas as propostas vencedoras;

Considerando que a proposta OPRAM399 - Câmara de Lobos faz-te ao Mar para a Associação Náutica de Câmara de Lobos, foi a proposta vencedora, conforme resultado publicado na plataforma eletrónica;

Considerando que a Associação Náutica de Câmara de Lobos pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o aumento generalizado do custo dos bens assim como com a indisponibilidade dos bens para entrega;

Considerando que as verbas do OPRAM 2021 foram inscritas no orçamento de 2023;

Considerando que importa conceder o apoio financeiro à referida entidade tendo em vista a concretização da proposta vencedora.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), b), d), l), n) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano de 2021, bem como o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro que procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM e o Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da segunda edição de 2021 do OPRAM, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto (DRD), conjugado com a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Náutica de Câmara de Lobos, tendo em vista apetrechar o clube de recursos materiais náuticos conforme proposta OPRAM399 - Câmara de Lobos faz-te ao Mar, a fim de desenvolver as atividades náuticas, no concelho de Câmara de Lobos.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a DRD concede à Associação Náutica de Câmara de Lobos uma participação financeira até ao limite máximo de 50 000,00 EUR (cinquenta mil euros), pago numa única prestação após outorga do CPDD, no ano de 2023.
3. O CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.
4. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.08.07.01.RG.G0 do projeto 53165 OPRAM399 - Câmara de Lobos faz-te ao Mar, do orçamento da DRD.
7. A presente despesa tem o número de compromisso CY52313818.
8. Revogar a Resolução n.º 865/2023, de 3 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 147, de 8 de agosto.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1274/2023****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto e o Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos, tendo em vista a aquisição de uma máquina industrial de lavar e uma máquina industrial de secar de roupa, a fim de dotar de melhores condições a lavagem e secagem dos equipamentos desportivos dos seus atletas, necessários para o desenvolvimento das atividades desportivas, conforme proposta OPRAM484 - Lavandaria do Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos.

**Texto:****Resolução n.º 1274/2023**

Considerando que o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM) está previsto nas orientações estratégicas do Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, a implementação das propostas vencedoras da edição de 2021 do OPRAM, é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes realizar ou apoiar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que entre as áreas temáticas admitidas ao OPRAM abrangem, no ano económico de 2023, a área relacionada com o desporto;

Considerando que a apresentação de antepropostas foi feita através da plataforma eletrónica ou nos encontros participativos, mediante a utilização de formulário próprio para o efeito, onde deve constar os elementos definidos no artigo 8.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021;

Considerando que de acordo com o n.º 7 do artigo 11.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, todas as antepropostas adaptadas a propostas, assim como os documentos anexos às mesmas, são propriedade do Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM e o Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da segunda edição de 2021 do OPRAM;

Considerando que as propostas foram colocadas à votação da população, tendo sido posteriormente sujeitas a apuramento e divulgadas as propostas vencedoras;

Considerando que a proposta OPRAM484 - Lavandaria do Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos para o Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos, foi a proposta vencedora, conforme resultado publicado na plataforma eletrónica;

Considerando que o Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos com utilidade pública contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o aumento generalizado do custo dos bens assim como com a indisponibilidade dos bens para entrega;

Considerando que as verbas do OPRAM 2021 foram inscritas no orçamento de 2023;

Considerando que importa conceder o apoio financeiro à referida entidade tendo em vista a concretização da proposta vencedora.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), b), d) e), l) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano de 2021, bem como o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro que procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM e o Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da segunda edição de 2021 do OPRAM, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto (DRD), conjugado com a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos, tendo em vista a aquisição de uma máquina industrial de lavar e uma máquina industrial de secar de roupa, a fim de dotar de melhores condições a lavagem e secagem dos equipamentos desportivos dos seus atletas, necessários para o desenvolvimento das atividades desportivas, conforme proposta OPRAM484 - Lavandaria do Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a DRD concede ao Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos uma participação financeira até ao limite máximo de 15 000,00 EUR (quinze mil euros), pago numa única prestação após outorga do CPDD, no ano de 2023.
3. O CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

4. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.08.07.01.RA.U0 do projeto 53166 OPRAM484 - Lavandaria do Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos, do orçamento da DRD.
7. A presente despesa tem o número de compromisso CY52313819.
8. Revogar a Resolução n.º 864/2023, de 3 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 147, de 8 de agosto.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1275/2023**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto e o Club Sports da Madeira, tendo em vista a aquisição de material desportivo, a fim de desenvolver atividades de tiro, no município da Ponta do Sol.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 1275/2023**

Considerando que o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM) está previsto nas orientações estratégicas do Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, a implementação das propostas vencedoras da edição de 2021 do OPRAM, é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes realizar ou apoiar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que entre as áreas temáticas admitidas ao OPRAM abrangem, no ano económico de 2023, a área relacionada com o desporto;

Considerando que a apresentação de antepropostas foi feita através da plataforma eletrónica ou nos encontros participativos, mediante a utilização de formulário próprio para o efeito, onde deve constar os elementos definidos no artigo 8.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021;

Considerando que de acordo com o n.º 7 do artigo 11.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, todas as antepropostas adaptadas a propostas, assim como os documentos anexos às mesmas, são propriedade do Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM e o Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da segunda edição de 2021 do OPRAM;

Considerando que as propostas foram colocadas à votação da população, tendo sido posteriormente sujeitas a apuramento e divulgadas as propostas vencedoras;

Considerando que a proposta OPRAM583 - Escola de Tiro para todos no Concelho da Ponta do Sol para o Club Sports da Madeira, foi a proposta vencedora, conforme resultado publicado na plataforma eletrónica;

Considerando que o Club Sports da Madeira pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos com utilidade pública contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o aumento generalizado do custo dos bens assim como com a indisponibilidade dos bens para entrega;

Considerando que as verbas do OPRAM 2021 foram inscritas no orçamento de 2023;

Considerando que importa conceder o apoio financeiro à referida entidade tendo em vista a concretização da proposta vencedora.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), b), d), e), l) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano de 2021, bem como o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro que procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM e o Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procede à alteração dos calendários previstos para



as diversas fases da segunda edição de 2021 do OPRAM, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto (DRD), conjugado com a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Club Sports da Madeira, tendo em vista a aquisição de material desportivo, a fim de desenvolver atividades de tiro, no concelho da Ponta do Sol.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a DRD concede ao Club Sports da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 30 000,00 EUR (trinta mil euros), pago numa única prestação após outorga do CPDD, no ano de 2023.
3. O contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.
4. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.08.07.01.RA.Q0 do projeto 53173 OPRAM583 - Escola de Tiro para todos no Concelho da Ponta do Sol, do orçamento da DRD.
7. A presente despesa tem o número de compromisso CY52313823.
8. Revogar a Resolução n.º 863/2023, de 3 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 147, de 8 de agosto.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1276/2023**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Direção Regional de Desporto e o Club Sport Juventude de Gaula, tendo em vista a comparticipação financeira para a aquisição de uma carrinha de 9 lugares para garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 1276/2023**

Considerando que o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM) está previsto nas orientações estratégicas do Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, a implementação das propostas vencedoras da edição de 2021 do OPRAM, é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes realizar ou apoiar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que entre as áreas temáticas admitidas ao OPRAM abrangem, no ano económico de 2023, a área relacionada com o desporto;

Considerando que a apresentação de antepropostas foi feita através da plataforma eletrónica ou nos encontros participativos, mediante a utilização de formulário próprio para o efeito, onde deve constar os elementos definidos no artigo 8.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021;

Considerando que de acordo com o n.º 7 do artigo 11.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, todas as antepropostas adaptadas a propostas, assim como os documentos anexos às mesmas, são propriedade do Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM e o Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, procede à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da segunda edição de 2021 do OPRAM;

Considerando que as propostas foram colocadas à votação da população, tendo sido posteriormente sujeitas a apuramento e divulgadas as propostas vencedoras;

Considerando que a proposta OPRAM409 - Aquisição de meio de transporte coletivo para o CS Juventude de Gaula para transporte de mais de 100 jovens atletas para o Club Sport Juventude de Gaula, foi a proposta vencedora, conforme resultado publicado na plataforma eletrónica;

Considerando que o Club Sport Juventude de Gaula pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos com utilidade pública contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação do Club Sport Juventude de Gaula nas atividades desportivas exige a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas;

Considerando o aumento generalizado do custo dos bens, assim como com a indisponibilidade dos bens para entrega;

Considerando que as verbas do OPRAM 2021 foram inscritas no orçamento de 2023;

Considerando que importa conceder o apoio financeiro à referida entidade tendo em vista a concretização da proposta vencedora.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), d), e) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021, o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procedem à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Club Sport Juventude de Gaula, tendo em vista a comparticipação financeira para a aquisição de uma carrinha de 9 lugares para garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a DRD concede ao Club Sport Juventude de Gaula uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 60 000,00 EUR (sessenta mil euros), pago numa única prestação após outorga do CPDD, no ano de 2023.
3. O CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.
4. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na Rubrica D.08.07.01.RC.V0 do Projeto 53180 - OPRAM409, do orçamento da DRD.
7. A presente despesa tem o número de compromisso CY52310951.
8. Revogar a Resolução n.º 603/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 108, 12 de junho.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1277/2023**

#### **Sumário:**

Autoriza a alteração do CPDD n.º 144/2023, de 29 de junho, celebrado com o Ginásio Clube Porto Santo, autorizado pela Resolução n.º 600/2023, de 12 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 108.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 1277/2023**

Considerando que através da Resolução n.º 600/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 108, 12 de junho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o Ginásio Clube Porto Santo, tendo em vista a comparticipação financeira para a aquisição de uma carrinha nove lugares para garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este.

Considerando que o respetivo CPDD outorgado, previu o seu término em 31 de dezembro de 2023;

Considerando que, em virtude do aumento generalizado do custo dos bens, as entidades beneficiárias vêm sendo confrontadas com dificuldades na obtenção de propostas às suas solicitações, assim como com a indisponibilidade dos bens para entrega;

Considerando que, por conseguinte, de modo a possibilitar que a entidade beneficiária possa concluir a execução da proposta vencedora revela-se necessário prorrogar por um ano, o prazo de vigência do CPDD outorgado;

Considerando que as verbas do OPRAM 2021 foram inscritas no orçamento de 2023;

Considerando que importa conceder o apoio financeiro à referida entidade tendo em vista a concretização da proposta vencedora;

Considerando o acima exposto, urge proceder às alterações das cláusulas 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup> e 9.<sup>a</sup> do respetivo CPDD.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), d), e) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021, o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procedem à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, autorizar a alteração do CPDD n.º 144/2023, de 29 de junho, celebrado com o Ginásio Clube Porto Santo, autorizado pela Resolução n.º 600/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 108, 12 de junho.
2. Alterar o n.º 2 da Resolução n.º 600/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 108, 12 de junho, que passa a ter a seguinte redação:
- “2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a DRD concede ao Clube uma participação financeira até ao limite máximo de 38. 000 EUR (trinta e oito mil euros), pago numa única prestação após outorga do CPDD, no ano de 2023.”
3. Alterar a alínea f) do n.º 2 da cláusula 3.<sup>a</sup> do CPDD, passando a ter a seguinte redação:  
“f) Cumprir com as normas da contratação pública estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, devendo o Clube remeter todo o procedimento à DRD após a celebração do contrato com a entidade adjudicatária, para os devidos efeitos.”
4. Alterar as cláusulas 4.<sup>a</sup> e 9.<sup>a</sup> do CPDD, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Participação financeira)

1. [...].
2. A participação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação após outorga do CPDD no ano de 2023.
3. Em caso de incumprimento das normas da Contratação Pública, o Clube terá de proceder à restituição da participação financeira recebida.
4. Se o total da despesa apresentada for inferior ao montante máximo da participação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, devendo o clube proceder à respetiva restituição.
5. [Anterior número 4].
6. [Anterior número 5].
7. Todos os montantes recebidos e os pagamentos efetuados que decorram da execução do presente CPDD, serão executados exclusivamente na conta bancária que apresenta o IBAN PT 50 0035 0660 00009797 930 46.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.”

5. A alteração ao CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.
6. Aprovar a minuta de alteração ao CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

7. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na Rubrica D.08.07.01.RH.X0 do Projeto 53171 - OPRAM358, do orçamento da DRD.
9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52310948.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1278/2023**

#### Sumário:

Autoriza a alteração do CPDD n.º 152/2023, de 28 de junho de 2023, celebrado com o Clube Naval do Seixal, autorizado pela Resolução n.º 608/2023, de 12 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 108.

#### Texto:

##### Resolução n.º 1278/2023

Considerando que através da Resolução n.º 608/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 108, 12 de junho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o Clube Naval do Seixal, tendo em vista a comparticipação financeira para a aquisição de uma carrinha de 9 lugares para garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este.

Considerando que o respetivo CPDD outorgado, previu o seu término em 31 de dezembro de 2023;

Considerando que, em virtude do aumento generalizado do custo dos bens, as entidades beneficiárias vêm sendo confrontadas com dificuldades na obtenção de propostas às suas solicitações, assim como com a indisponibilidade dos bens para entrega;

Considerando que, por conseguinte, de modo a possibilitar que a entidade beneficiária possa concluir a execução da proposta vencedora revela-se necessário prorrogar por um ano, o prazo de vigência do CPDD outorgado;

Considerando que as verbas do OPRAM 2021 foram inscritas no orçamento de 2023;

Considerando que importa conceder o apoio financeiro à referida entidade tendo em vista a concretização da proposta vencedora;

Considerando o acima exposto, urge proceder às alterações das cláusulas 3.ª, 4.ª e 9.ª do respetivo CPDD.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), d), e) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021, o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procedem à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, autorizar a alteração do CPDD n.º 152/2023, de 28 de junho de 2023, celebrado com o Clube Naval do Seixal, autorizado pela Resolução n.º 608/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 108, 12 de junho.
2. Alterar o n.º 2 da Resolução n.º 608/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 108, 12 de junho, que passa a ter a seguinte redação:
  - “2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a DRD concede ao Clube uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 49.000,00 EUR (quarenta e nove mil euros), pago numa única prestação após outorga do CPDD, no ano de 2023.”
3. Alterar a alínea f) do n.º 2 da cláusula 3.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:
  - “f) Cumprir com as normas da contratação pública estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, devendo o Clube remeter todo o procedimento à DRD após a celebração do contrato com a entidade adjudicatária, para os devidos efeitos.”
4. Alterar as cláusulas 4.ª e 9.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Comparticipação financeira)

1. [...].
2. A participação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação após outorga do CPDD no ano de 2023.
3. Em caso de incumprimento das normas da Contratação Pública, o Clube terá de proceder à restituição da participação financeira recebida.
4. Se o total da despesa apresentada for inferior ao montante máximo da participação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, devendo o clube proceder à respetiva restituição.
5. [Anterior número 4].
6. [Anterior número 5].
7. Todos os montantes recebidos e os pagamentos efetuados que decorram da execução do presente CPDD, serão executados exclusivamente na conta bancária, que apresenta o IBAN PT50 0035 0654 0000173433009.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.”

5. A alteração ao CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.
6. Aprovar a minuta de alteração ao CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na Rubrica D.08.07.01.AW.00 do Projeto 53170 - OPRAM523, do orçamento da DRD.
9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52310956.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1279/2023

Sumário:

Autoriza a alteração do CPDD n.º 154/2023, de 29 de junho de 2023, celebrado com a Associação Desportiva da Serra de Água, autorizado pela Resolução n.º 626/2023, de 19 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 113.

Texto:

Resolução n.º 1279/2023

Considerando que através da Resolução n.º 626/2023, de 15 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 113, de 19 de junho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e a Associação Desportiva da Serra de Água, tendo em vista a participação financeira para a aquisição de uma carrinha de nove lugares para garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este.

Considerando que o respetivo CPDD outorgado, previu o seu término em 31 de dezembro de 2023;

Considerando que, em virtude do aumento generalizado do custo dos bens, as entidades beneficiárias vêm sendo confrontadas com dificuldades na obtenção de propostas às suas solicitações, assim como com a indisponibilidade dos bens para entrega;

Considerando que, por conseguinte, de modo a possibilitar que a entidade beneficiária possa concluir a execução da proposta vencedora revela-se necessário prorrogar por um ano, o prazo de vigência do CPDD outorgado;

Considerando que as verbas do OPRAM 2021 foram inscritas no orçamento de 2023;

Considerando que importa conceder o apoio financeiro à referida entidade tendo em vista a concretização da proposta vencedora;

Considerando o acima exposto, urge proceder às alterações das cláusulas 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup> e 9.<sup>a</sup> do respetivo CPDD.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), d), e) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021, o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procedem à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, autorizar a alteração do CPDD n.º 154/2023, de 29 de junho de 2023, celebrado com a Associação Desportiva da Serra de Água, autorizado pela Resolução n.º 626/2023, de 15 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 113, de 19 de junho.

1. 4. Alterar o n.º 2 da Resolução n.º 626/2023, de 15 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 113, de 19 de junho, que passa a ter a seguinte redação:

“2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a DRD concede ao Clube uma participação financeira até ao limite máximo de 38 710,00 EUR (trinta e oito mil e setecentos e dez euros), pago numa única prestação após outorga do CPDD, no ano de 2023.”

2. Alterar a alínea f) do n.º 2 da cláusula 3.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:

“f) Cumprir com as normas da contratação pública estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, devendo o Clube remeter todo o procedimento à DRD após a celebração do contrato com a entidade adjudicatária, para os devidos efeitos.”

3. Alterar as cláusulas 4.ª e 9.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª  
(Participação financeira)

1. [...].

2. A participação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação após outorga do CPDD no ano de 2023.

3. Em caso de incumprimento das normas da Contratação Pública, o Clube terá de proceder à restituição da participação financeira recebida.

4. Se o total da despesa apresentada for inferior ao montante máximo da participação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, devendo o clube proceder à respetiva restituição.

5. [Anterior número 4].

6. [Anterior número 5].

7. Todos os montantes recebidos e os pagamentos efetuados que decorram da execução do presente CPDD, serão executados exclusivamente na conta bancária que apresenta o IBAN PT 50 0033 0000 4570136531305.

Cláusula 9.ª  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.”

4. A alteração ao CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.

5. Aprovar a minuta de alteração do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na Rubrica D.08.07.01.RH.Q0 do Projeto 53174 - OPRAM381, do orçamento da DRD.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52310949.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1280/2023

#### Sumário:

Autoriza a alteração do CPDD n.º 151/2023, de 27 de junho, celebrado com o Clube Karate Caniço, autorizado pela Resolução n.º 607/2023, de 12 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 108.

#### Texto:

##### Resolução n.º 1280/2023

Considerando que através da Resolução n.º 607/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 108, 12 de junho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o Clube Karate Caniço, tendo em vista a comparticipação financeira para a aquisição de uma carrinha elétrica nove lugares para garantir a deslocação dos seus agentes desportivos, nomeadamente atletas do Clube para as diferentes atividades desportivas em que participam, bem como nas desenvolvidas por este.

Considerando que o respetivo CPDD outorgado, previu o seu término em 31 de dezembro de 2023;

Considerando que, em virtude do aumento generalizado do custo dos bens, as entidades beneficiárias vêm sendo confrontadas com dificuldades na obtenção de propostas às suas solicitações, assim como com a indisponibilidade dos bens para entrega;

Considerando que, por conseguinte, de modo a possibilitar que a entidade beneficiária possa concluir a execução da proposta vencedora revela-se necessário prorrogar por um ano, o prazo de vigência do CPDD outorgado;

Considerando que as verbas do OPRAM 2021 foram inscritas no orçamento de 2023;

Considerando que importa conceder o apoio financeiro à referida entidade tendo em vista a concretização da proposta vencedora;

Considerando o acima exposto, urge proceder às alterações das cláusulas 3.ª, 4.ª e 9.ª do respetivo CPDD.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com o artigo 2.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, alínea a), d), e) e q) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do OPRAM para o ano 2021, o Despacho n.º 458/2021, de 8 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 186/2022, de 12 de maio, que procedem à alteração dos calendários previstos para as diversas fases da edição de 2021 do OPRAM, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, autorizar a alteração do CPDD n.º 151/2023, de 27 de junho, celebrado com o Clube Karate Caniço, autorizado pela Resolução n.º 607/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 108, 12 de junho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo.
2. Alterar o n.º 2 da Resolução n.º 607/2023, de 7 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 108, 12 de junho, que passa a ter a seguinte redação:
  - “2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a DRD concede ao Clube uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 57.000,00 EUR (cinquenta e sete mil euros), pago numa única prestação após outorga do CPDD, no ano de 2023.”
3. Alterar a alínea f) do n.º 2 da cláusula 3.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:
  - “f) Cumprir com as normas da contratação pública estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, devendo o Clube remeter todo o procedimento à DRD após a celebração do contrato com a entidade adjudicatária, para os devidos efeitos.”
4. Alterar as cláusulas 4.ª e 9.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª  
(Comparticipação financeira)

1. [...].

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação após outorga do CPDD no ano de 2023.

3. Em caso de incumprimento das normas da Contratação Pública, o Clube terá de proceder à restituição da participação financeira recebida.
4. Se o total da despesa apresentada for inferior ao montante máximo da participação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, devendo o clube proceder à respetiva restituição.
5. [Anterior número 4].
6. [Anterior número 5].
7. Todos os montantes recebidos e os pagamentos efetuados que decorram da execução do presente CPDD, serão executados exclusivamente na conta bancária que apresenta o IBAN PT 50 0035 0711 0001091003072.

Cláusula 9.ª  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.”

5. A alteração ao CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.
6. Aprovar a minuta de alteração ao CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na Rubrica D.08.07.01.RF.K0 do Projeto 53181 - OPRAM564, do orçamento da DRD.
9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52310959.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 7,92 (IVA incluído)